



**PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL**  
"Uma Praia de Todos"

**CONTRATO Nº 325/2021**

**"CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COORDENAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO DE VERÃO 2022, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A EMPRESA LARA ROSA LINDENMEYER - ME".**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 10.670 de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália nº 3100, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.611.339/0001-97, representado neste ato pela Prefeita **MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a Empresa **LARA ROSA LINDENMEYER - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 93.633.287/0001-78, com sede no Município Porto Alegre/RS, na Avenida Bernardi nº 164, apto 401, Bairro Cristo Redentor, CEP: 91.040-030, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **LARA ROSA LINDENMEYER**, brasileira, inscrita no CIC/MF sob nº 580.689.290/53, portadora da CI/SSP/SP nº 2037290471, residente e domiciliada no Município Porto Alegre/RS, na Avenida Bernardi nº 164, apto 401, Bairro Cristo Redentor, CEP: 91.040-030, têm justo e pactuado entre si, o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**FUNDAMENTO:** Processo nº 108/2021, Dispensa de Licitação nº 028/2021, com base na Lei Federal nº 14.133/2021 - Artigo 75, II.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente instrumento tem como objeto a contratação de empresa para o desenvolvimento das atividades de Coordenação da Programação de verão 2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO**

Para a execução do objeto serão desenvolvidas as seguintes atividades:

- a) Organização e planejamento da programação musical e artística do Verão 2022.
- b) Assessoria e consultoria na divulgação oficial da programação.
- c) Supervisão das contratações das apresentações artísticas e musicais da programação.
- d) Reuniões semanais, a serem realizadas nas sextas-feiras (31 de dezembro de 2021; 07, 14, 21 e 28 de janeiro, e 04, 11, 18 e 25 de fevereiro) - das 10 às 12 horas, com as equipes do desporto e turismo.
- e) Consultoria e acompanhamento dos orçamentos do projeto
- f) Coordenação das apresentações e eventos dos dias:
  - 31 de dezembro - No Balneário Pinhal e na Praia do Magistério.
  - 01, 02, 07, 08, 14, 15, 21, 22, 28 e 29 de janeiro - No Balneário Pinhal e na Praia do Magistério.
  - 04, 05, 11, 12, 18, 19, 25, 26 e 27 de fevereiro - No Balneário Pinhal e na Praia do Magistério
  - 23 de janeiro - Mateada na Lagoa da Rondinha
  - 20 de fevereiro - Apresentação musical no Recanto de Santa Rita de Cássia.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

O Município pagará à Contratada o valor total de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), sendo que os pagamentos serão efetuados em duas parcelas iguais no valor de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais) cada parcela.

*Os Santos*

*W. Pinto*



*AT*





**PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL**  
"Uma Praia de Todos"

**CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO**

O período de execução do contrato será de 30 de dezembro de 2021 a 01 de março de 2022.

**CLÁUSULA QUINTA: DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

**Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura, Pesca, Turismo**  
0901 23 695 0134 2037 339039 05000000 0001 – 18695.3

**CLÁUSULA SEXTA: DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**

Todos os encargos sociais e trabalhistas resultantes dos funcionários e prestadores de serviços a disposição da ora contratada, serão de única, exclusiva e inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, sem qualquer ônus ao Município.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, no que couber, nos termos do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES**

A **CONTRATADA** poderão ser aplicadas, sem prejuízo do direito à rescisão do contrato e as perdas e danos, as seguintes penalidades:

**8.1. Advertência**, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

**8.2. O atraso** injustificado na entrega do objeto sujeitará o contratado a multa diária, de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), calculada sobre o valor total do lote contratado, limitado a 20% (vinte por cento) e será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para a entrega.

**8.3. Multa** de 10% (dez por cento), pelo descumprimento (desistência) total ou parcial na entrega do objeto, incidindo a mesma sobre o valor da parcela inadimplida.

**8.4. Multa** de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela entregue em desacordo com as condições estabelecidas ou qualquer tipo de irregularidade. Esta multa poderá ser aplicada independentemente, da multa pelo atraso na entrega.

**8.5. Declaração de inidoneidade** para contratar com a administração Pública Municipal, no caso de falta grave.

**8.6.** O valor das demais multas será descontado de eventuais pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou cobrados judicialmente.

**8.7.** As penalidades acima referidas poderão ser aplicadas cumulativamente.

**CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO**

**9.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, cabe a rescisão contratual prevista em lei, consistindo em:

- a) não cumprimento de cláusulas contratuais;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) não cumprimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como as de seus superiores;
- d) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do § 1º, art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93;





**PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL**  
"Uma Praia de Todos"

- e) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- f) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- g) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Prefeitura Municipal;

h) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

9.2. A rescisão do contrato será realizada nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DOS PRIVILÉGIOS DO MUNICÍPIO**

A Contratada reconhece que o Município compareceu neste negócio como agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato, serão dirimidas em favor do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. Fica expressamente acordado que ao presente contrato e às relações que dele decorrem, fica automaticamente incorporado o texto da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores;

11.2. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

11.3. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

11.4. Para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato, as partes elegem, de comum acordo o Foro da Comarca de Tramandaí/RS.


E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas signatárias.


Balneário Pinhal/RS, 28 de dezembro de 2021.

  
**MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**  
Prefeita

  
**LARA ROSA LINDENMEYER - ME**  
Contratada

Testemunhas:

  
**Quelem Lima dos Santos**  
CIC/MF nº 008.702.120/01  
CI/SSP/RS nº 1087960629

  
**Neuza Araujo dos Santos**  
CIC/MF nº 783.104.580/53  
CI/SSP/RS nº 9064649792